



REVISÃO TRF 5 SUSTENTABILIDADE PARTE 2

Professor Rosenval

Instagram @profrosenval

Facebook Rosenval Júnior

Youtube Rosenval Júnior





Política Nacional sobre Mudança do Clima

Principais artigos:

- **Art. 2º Conceitos**
- **Art. 3º Princípios**
- **Art. 4º Objetivos**
- **Art. 5º Diretrizes**
- **Art. 6º Instrumentos**
- **Art. 7º Instrumentos Institucionais**
- **Art. 12 Compromisso Nacional Voluntário**





Efeito Estufa X Aquecimento Global

- O **efeito estufa** é um fenômeno natural, sendo fundamental à manutenção do clima e da vida na Terra.

X

- A intensificação do efeito estufa, com o consequente aumento de temperatura é o que chamamos de **aquecimento global**. Esse sim é um problema e deve ser combatido.





Política Nacional sobre Mudança do Clima Lei nº 12.187/2009 (PNMC)

- Compromisso **NACIONAL VOLUNTÁRIO** para mitigação das emissões de GEE.
- **META:** Reduzir **entre 36,1% e 38,9%** as emissões projetadas **até 2020.**





Noções de Sustentabilidade
com o Prof. Roserval Júnior
Instagram @profrosenal
FB: RoservalJúnior





EmissÃO: liberação de GEE ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado; (Bizu do Prof. Roserval: EmissÃO = Liberação)

Fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera GEE, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

Gases de efeito estufa (GEE): constituintes gasosos, naturais ou antrópicos que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;





MitigaÇÃO: redução do uso de recursos + redução de emissões + aumento dos sumidouros;

SUMIdouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

(Bizu do Prof. Rosenval: SUMIdouro = SUMIR com o gás)

Mudança do clima: mudança de clima que possa ser **direta ou indiretamente atribuída à atividade humana** que altere a composição da atmosfera mundial e **que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural** observada ao longo de períodos comparáveis;





Política Nacional sobre Mudança do Clima

Conceitos (Esquema durante a aula)

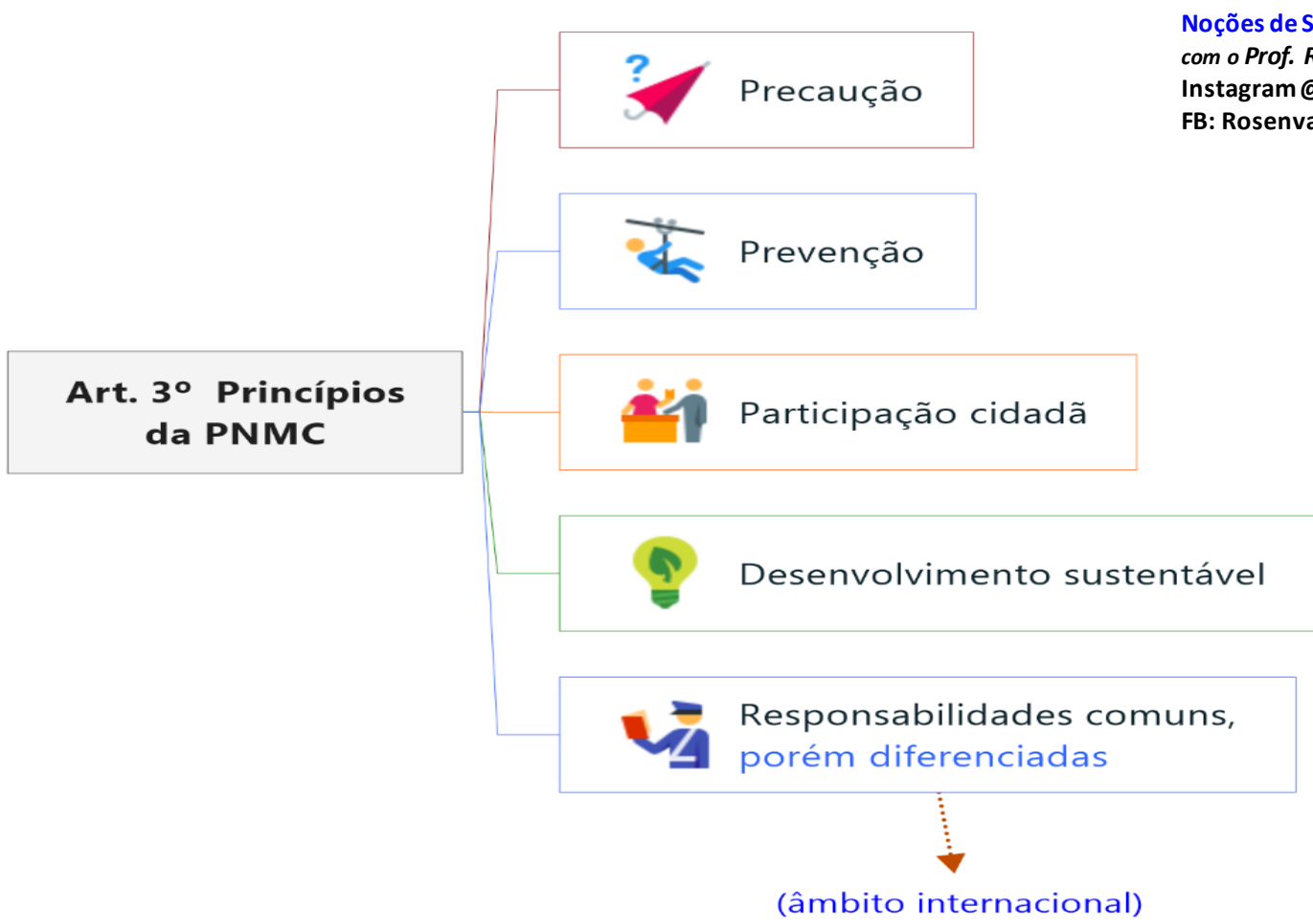
Noções de Sustentabilidade

com o Prof. Roserval Júnior

Instagram @profrosenal

FB: Roserval Júnior





Noções de Sustentabilidade
com o Prof. Roserval Júnior
Instagram @profrosenal
FB: RoservalJúnior





Princípios

- **Pre**caução
- **Pre**venção
- **Pa**rticipação cidadã
- **Re**sponsabilidades comuns, porém diferenciadas (no âmbito internacional)
- **D**esenvolvimento **S**ustentável

Bizu: Pre pre pa re ds





Instrumentos Institucionais

- **Fórum** Brasileiro de Mudança do Clima;
- **Rede** Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima;
- **Comitê** Interministerial sobre Mudança do Clima;
- **Comissão** Interministerial de Mudança Global do Clima;
- **Comissão** de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

Bizu: F Red Comi Comi Comi





1 - (TRE PE – 2017)

A PNMC visa, entre outros objetivos, ao abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis.

Errado.





2 - (TRE PE – 2017)

Visando alcançar os objetivos traçados na Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Brasil adotou voluntariamente o compromisso de promover ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

Certo.





Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.**

Vejamos os mais importantes e mais recorrentes em provas (FOCO TOTAL):

Art. 1º - Disposições gerais, objeto e campo de atuação;

Art. 3º - Definições;

Art. 6º - Princípios;

Art. 7º - Objetivos;

Art. 8º - Instrumentos;

Art. 9º - Ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;





Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.**

Art. 13 – Classificação dos Resíduos Sólidos;

Art. 14 – Planos de Resíduos Sólidos;

Art. 30 e 36 – Responsabilidade Compartilhada;

Art. 33 - Logística reversa;

Art. 34 - Acordos setoriais ou termos de compromisso;

Art. 35 – Coleta Seletiva;

Art. 37 ao 40 – Resíduos Perigosos;

Art. 47, 48, e 49 - Proibições.





Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Lei 12.305/10 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos. Dispõe também sobre responsabilidades dos geradores e do poder público e instrumentos econômicos aplicáveis.

A Lei 12.305/10 **NÃO** se aplica aos **rejeitos radioativos**, que são regulados por legislação específica.

Estão sujeitas à observância desta Lei as **pessoas FÍSICAS ou JURÍDICAS**, de **direito público ou privado**, **responsáveis, direta ou indiretamente**, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.



Política Nacional de Resíduos Sólidos

- Dispõe sobre a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, *incluídos os perigosos*.
- **NÃO** se aplica aos **rejeitos radioativos!**
(radiação NÃO!!!)





Área contaminada x Área ÓRFÃ contaminada

Área contaminada: é o local onde há **contaminação causada pela disposição, regular ou irregular**, de *quaisquer* substâncias ou resíduos.

Área ÓRFÃ contaminada: **área contaminada** cujos responsáveis pela disposição **NÃO** sejam identificáveis ou individualizáveis.

Bizu do Prof. Rosenval: Filho feio não tem pai! Lembre-se de que a área é contaminada e o cara que contaminou não assumiu!



Destinação X Disposição

Destinação final ambientalmente adequada:

- **inclui** a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final.

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de **rejeitos** em ATERROS.

Bizu do Prof. Roserval: ReJEITO não tem JEITO vai para o ATERRO.



Resíduos Sólidos X Rejeitos

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado **resultante de atividades humanas em sociedade**, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados **sólido ou semissólido**, bem como **gases** (contidos em recipientes) e **líquidos** cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Rejeitos: **resíduos sólidos** que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, **NÃO** apresentem outra possibilidade que não a **DISPOSIÇÃO FINAL** ambientalmente adequada.

Bizu do Prof. Rosenval: ReJEITO não tem JEITO vai para o ATERRO.



Classificação dos Resíduos Sólidos:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares
- b) resíduos de limpeza urbana
- c) resíduos sólidos urbanos
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
- f) resíduos industriais
- g) resíduos de serviços de saúde
- h) resíduos da construção civil
- i) resíduos agrossilvopastoris
- j) resíduos de serviços de transportes
- k) resíduos de mineração





Classificação dos Resíduos Sólidos:

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos

b) resíduos não perigosos





RECICLAGEM X RECICLAGEM

reciclagEM: processo de **transformação** dos resíduos sólidos que **envolve a alteração** de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à **transformação em insumos ou novos produtos.**

reutilizaçÃO: processo de **aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação** biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

REutilizaçÃO -> NÃO tem transformaçÃO.

REUTILIZAR é utilizar (aproveitar) novamente!!!





Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte **ORDEM DE PRIORIDADE:**

- **Não geração**
- **Redução**
- **Reutilização**
- **Reciclagem**
- **Tratamento dos resíduos sólidos e**
- **Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.**

-> Essa ordem de prioridade é também um **OBJETIVO** da **PNRS**.





PLANOS de Resíduos Sólidos

São planos de resíduos sólidos:

- Plano **Nacional** de Resíduos Sólidos;
- Planos **estaduais** de resíduos sólidos;
- Planos **microrregionais** de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos **de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas**;
- Planos **intermunicipais** de resíduos sólidos;
- Planos **municipais de gestão integrada** de resíduos sólidos;
- Planos **de gerenciamento** de resíduos sólidos.

É assegurada **ampla publicidade** ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como **controle social** em sua formulação, implementação e operacionalização.



Plano NACIONAL de Resíduos Sólidos

- **UNIÃO** elaborará, sob a coordenação do **MMA**
- **Vigência por prazo indeterminado**
- **Horizonte de 20 anos**
- **Atualizado a cada 4 anos**





Logística Sustentável (FoDe) x Logística Reversa

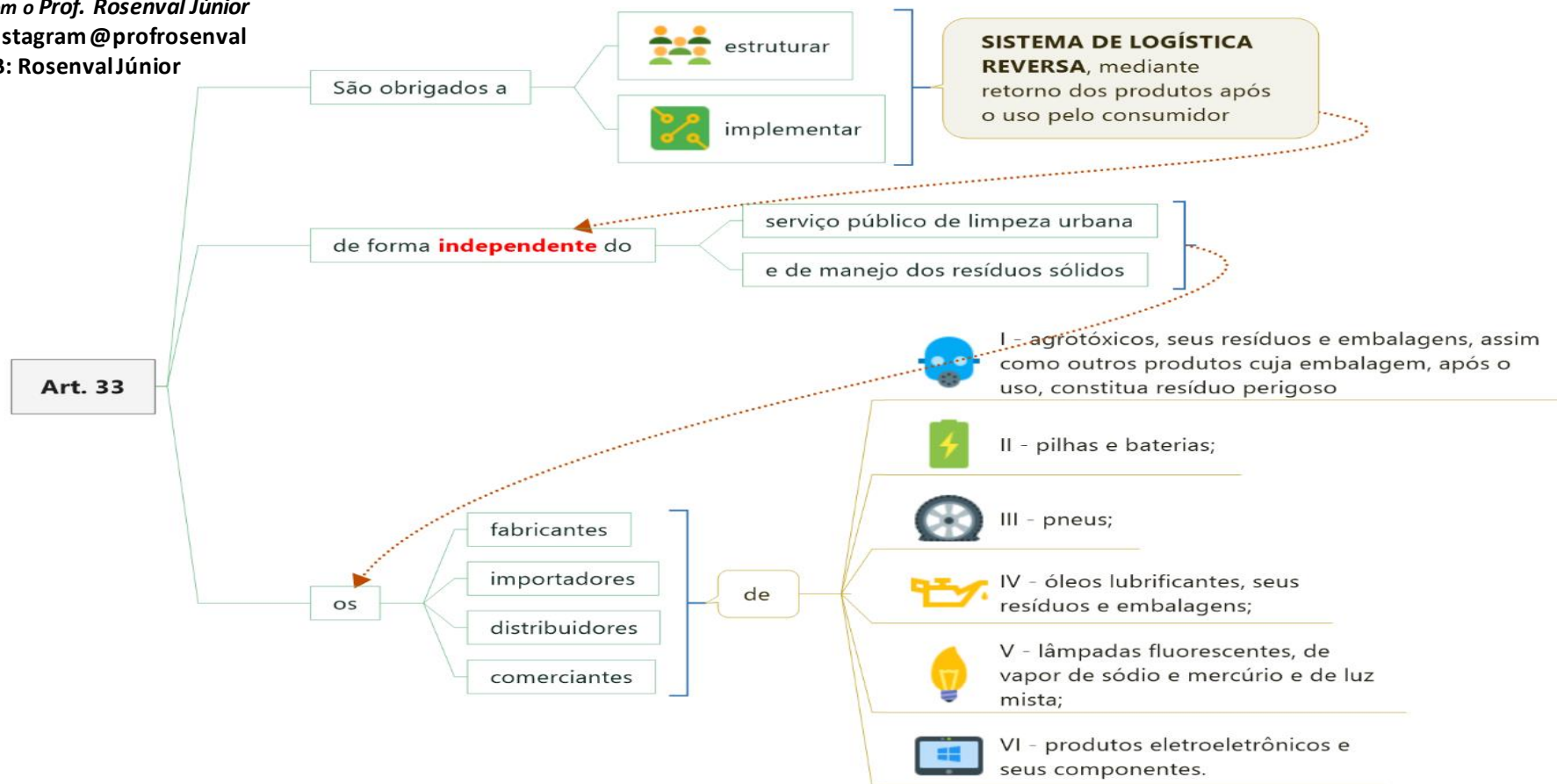
São **obrigados** a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de: **(ALO 3P)**

- **Agrotóxicos**, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
- **Lâmpadas fluorescentes**, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- **Óleos lubrificantes**, seus resíduos e embalagens;
- **Pilhas e baterias**;
- **Pneus**;
- **Produtos eletroeletrônicos** e seus componentes.





Noções de Sustentabilidade
com o Prof. Rosenval Júnior
Instagram @profrosenval
FB: Rosenval Júnior





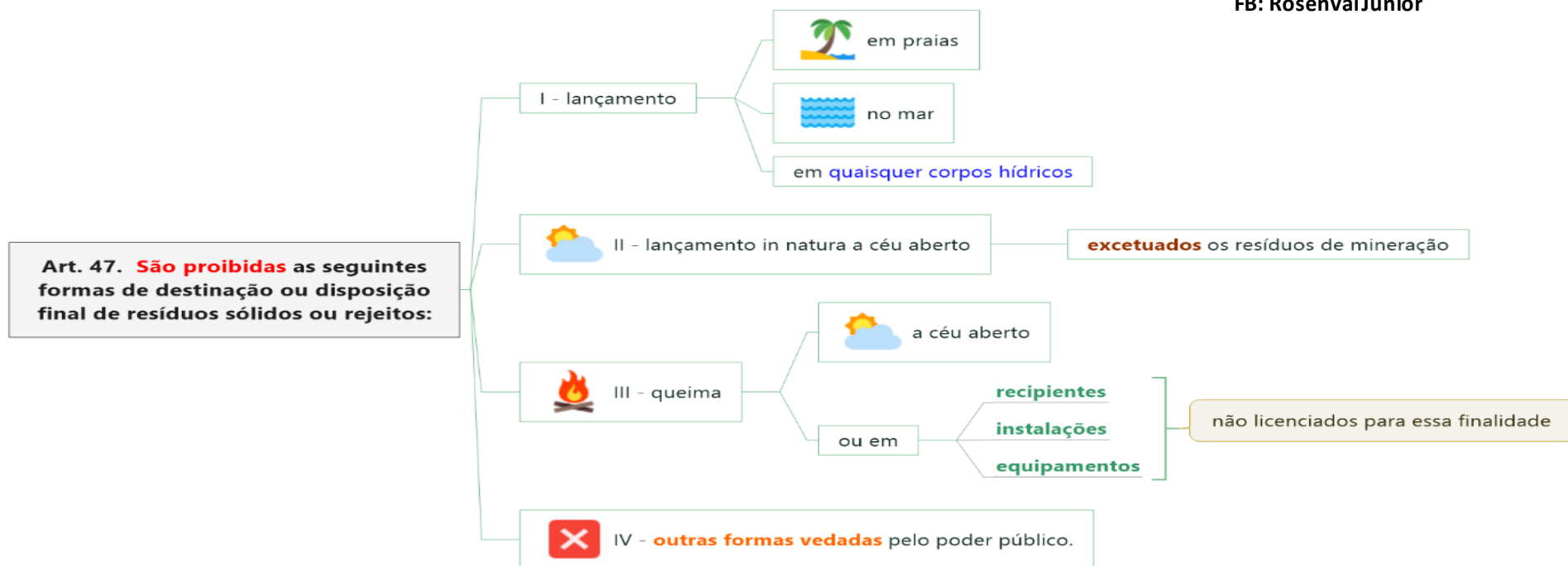
PROIBIÇÕES + COBRADAS!!!

- Lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração.
- Quando decretada **emergência sanitária**, a **queima** de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes.
- **IMPORTAÇÃO** de RS **perigosos e rejeitos**, bem como de RS cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.





Noções de Sustentabilidade
com o Prof. Roserval Júnior
Instagram @profrosenal
FB: RoservalJúnior



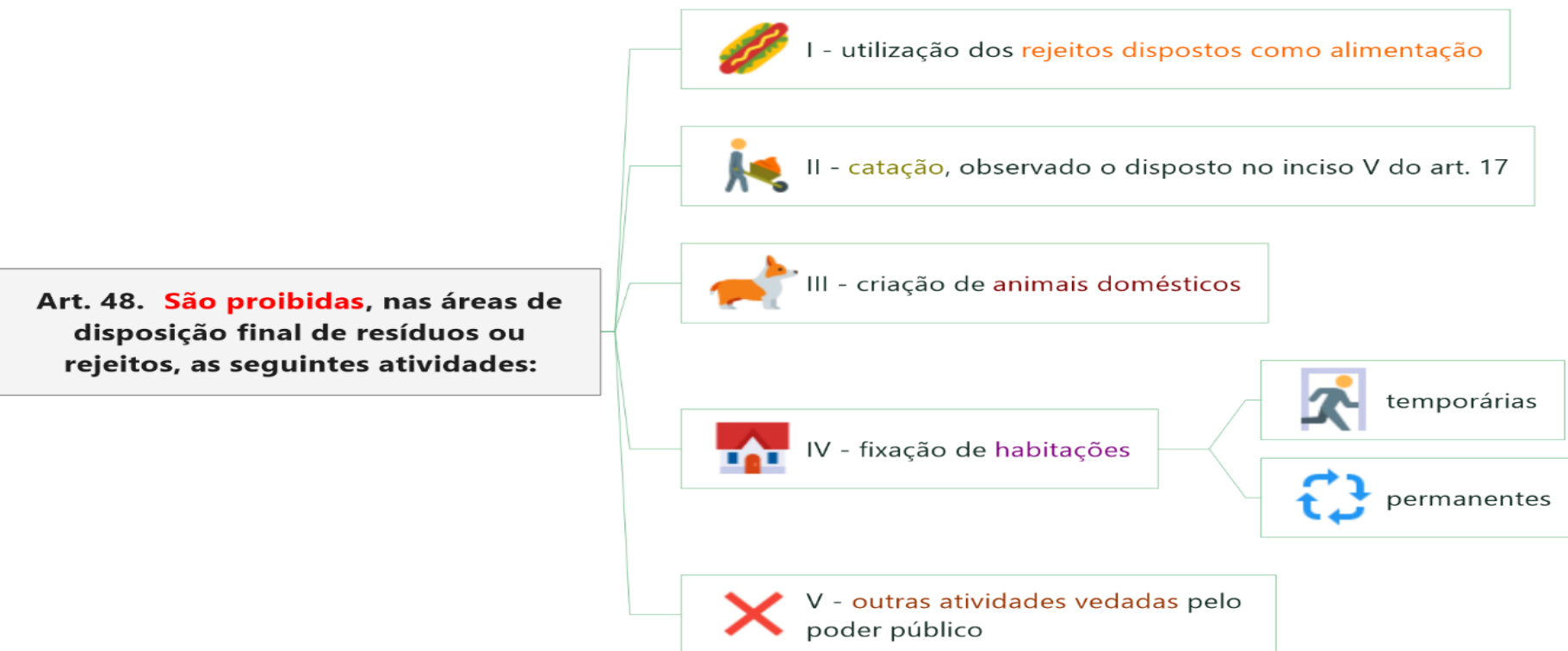


Noções de Sustentabilidade

com o Prof. Rosenval Júnior

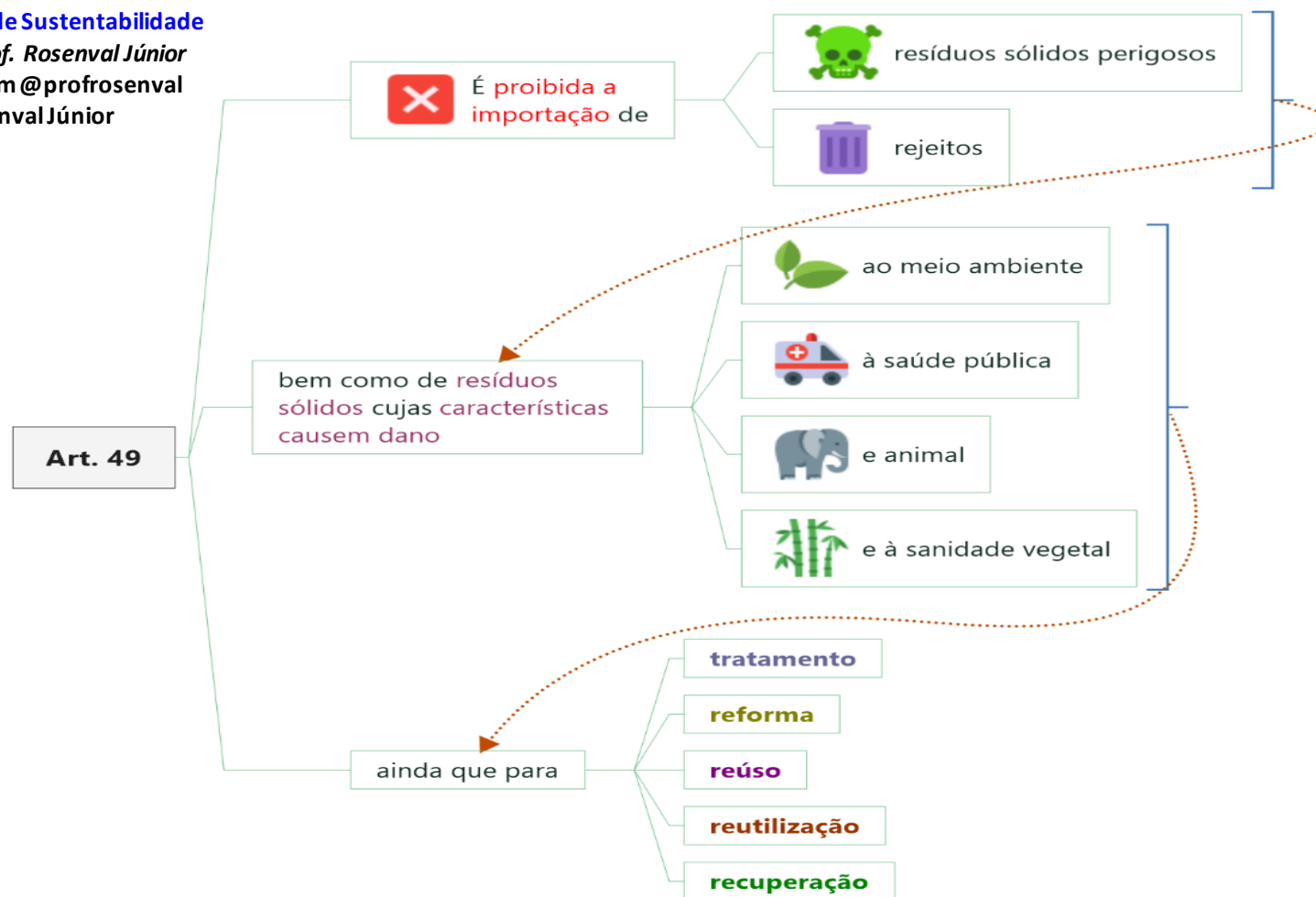
Instagram @profrosenval

FB: Rosenval Júnior





Noções de Sustentabilidade
com o Prof. Roserval Júnior
Instagram @profrosenal
FB: Roserval Júnior





Questões comentadas

3 - (TRE PE – 2017)

A lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos não alcança as pessoas de direito privado, mas aplica-se a todas as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela geração de resíduos sólidos.

Errado.





4 - (TRE PE – 2017)

A gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos compreendem a não geração e a redução, mas não a reutilização, dadas a natureza e a composição desses resíduos.

Errado.





**Este material foi oferecido gratuitamente pelo
Prof. Rosenal.**

